



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.557/2024

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPIM
BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados no percentual de **6,97% (seis virgula noventa e sete por cento)**, os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos, inativos, comissionados, contratados por excepcional interesse público e pensionistas no âmbito do Poder Executivo do Município de Capim Branco.

Parágrafo único: Ficam excluídos do *caput* deste artigo, os agentes políticos e os servidores do magistério que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco.

Art. 2º. Ficam reajustados no percentual de **3,62% (três virgula sessenta e dois por cento)**, os vencimentos dos servidores do magistério que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco/MG, conforme anexo II e III da Lei Municipal nº 1.371/2016, em cumprimento ao piso nacional do magistério para o ano de 2024.

§ 1º. Os servidores cuja carga horária semanal for inferior a 40 horas semanais, receberão vencimentos proporcionais.

§ 2º. Os servidores incluídos na presente Lei são aqueles cuja atividade laboral esteja enquadrada na definição do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2024.

Capim Branco, de março de 2024.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco